



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 – CSL/STC**

**(MODIFICADO)**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 22/2018 – SAAF/STC**, com observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/ 2000, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações correlatas, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial de nº 10/2018-CSL/STC, do tipo Menor Preço, Global**, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC, em vista do que consta no **Processo Administrativo nº 0040477/2018 – STC**, na forma das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, que são parte integrante deste instrumento.

A sessão pública do Pregão terá início **às 15:00 horas do dia 11/07/2018**, no prédio sede da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, onde consta instalada a Comissão Setorial de Licitação da STC, na data e horário acima mencionados, quando serão recebidos os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a aquisição de Material Permanente: câmeras fotográficas digitais com e sem GPS integrado, suporte tripé para câmera digital e gravador de áudio, para atender as necessidades da Secretaria de Transparência e Controle - STC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

1.2. O valor máximo total a ser pago nesta licitação é de **R\$ 10.009,00 (dez mil e nove reais)**.

1.3. O regime de execução é fornecimento conforme descrito no inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI**, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, sendo denominadas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

genericamente de MPE ou Entidades Beneficiadas.

2.2. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências editalícias, nos termos das leis estaduais que regulamentaram a Lei Complementar 123/2006, quais sejam, Lei nº. 9.529/2011 e Lei nº. 10.403/2015.

2.3. Caso a licitação destinada exclusivamente à participação de Entidades Beneficiadas for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente, desta licitação, as empresas:

2.4.1. Que se encontrarem em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação, recuperação judicial ou falência;

2.4.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.3. Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

2.4.4. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

2.4.5. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6. Que possuam, entre seus sócios, gerentes ou responsáveis que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

2.4.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Comissão Permanente de Licitação;

2.4.8. Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. No início da sessão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente **ou Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa em qualquer dos casos, acompanhado da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de Sociedade por Ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Caso a pessoa credenciada seja o próprio Administrador, sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente;**

3.4. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado:

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do **ANEXO III**;
- b) Declaração de Enquadramento, conforme modelo do **ANEXO IV** ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente;
- c) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- d) Cópia autenticada do documento de identificação do representante da empresa.

3.4.1. A não apresentação da declaração constante no item 3.4 e suas alíneas não acarretará o impedimento do licitante de participar do Pregão.

3.5. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa,



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do pregão.

3.7. A ausência do credenciamento impede o licitante de se manifestar no certame, porém sua documentação será aceita, sendo mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8. Encerrada a fase do credenciamento, será declarada pela Pregoeira a abertura da sessão, momento em que serão recebidos os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou autenticados por servidor da CSL/STC, até às 19 horas do dia anterior da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto ou ainda, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO N.º 10/2018-CSL/STC  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO N.º 10/2018-CSL/STC  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruir, será pública, dirigida por uma Pregoeira, devidamente qualificada para tal.

4.3. No local e hora marcados, quando do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e, cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto, nas quantidades solicitadas, com valores unitários e totais em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I e ANEXO I-A** deste Edital.

d) Preço unitário de cada item em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, sendo considerado fixo e irrevogável;

e) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, contendo prazo de entrega do fornecimento.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Neste caso a Administração não deferirá pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3. A licitante vencedora do certame deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

5.6. A Proposta de Preços, assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e, após abertos os envelopes, serão juntados aos autos do processo administrativo, não podendo dos autos serem retirados.

5.7. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

5.8. A Certidão Específica de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30/04/2007, pelo Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial **será apresentada no envelope da proposta**, quando a licitante quiser concorrer nessa condição, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.9. O Termo de Referência, **ANEXO I**, é parte integrante deste Edital, na ausência ou falta de dados referentes às especificações dos materiais no Edital, prevalece o que está contido no citado documento.

5.10. Dúvidas ou divergências entre Termo de Referência e Edital prevalecerá o Termo de Referência.

5.11. O conteúdo da proposta escrita não poderá ser alterado, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificações nos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.12. A Pregoeira poderá corrigir qualquer erro de soma ou de multiplicação, com base no valor unitário.

5.13. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

5.14. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 14 deste Edital.

5.15. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos. No entanto, a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da STC poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar o pedido; em caso de aceite, a Proposta deverá ser mantida nos termos em que foi licitada.

5.16. Se a licitação for interrompida em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que permanecer suspenso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, a Pregoeira selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, inclusive a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando ao desempate.

6.7. Aplica-se o disposto no item 6.6, somente no caso da proposta inicialmente melhor classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Após a fase de lance, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço global.

6.9. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.11.3. Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação, tendo que comprovar que os custos dos produtos são coerentes com os praticados no mercado.

6.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço global.

6.13. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.16. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos Representantes dos proponentes presentes.

6.18. O tempo máximo concedido para lance será de 5 minutos.

6.19. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993.

6.20. A sessão será suspensa por tempo necessário para análise das propostas pela Equipe de Apoio.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em Envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

deste Edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo à sua habilitação ou inabilitação.

7.3. Para a Habilitação, o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº02**, devidamente lacrado, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.

7.3.1. **A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.4. Os documentos citados nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3.2. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**7.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2.3. Prova de Regularidade Fiscal**, mediante:

a) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, por meio de Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº. 1.751/2014;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos ao ISS e TLVF;

d) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT**.

7.4. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO V**, se o empregador for pessoa jurídica, ou nos termos do **ANEXO VI**, se o empregador for pessoa natural;

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para reapresentação da documentação devidamente regularizada;

7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.6;

**7.7. A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

7.7.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.7.2.1- Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço social e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

7.7.2.2. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simple Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

7.7.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.8. A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada conforme abaixo:

7.8.1. No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.8.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.3, 7.3.2.1 e 7.3.2.2, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme **ANEXO VII**.

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto;

7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

8.666/93.

8.2. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento contra o presente Edital deverá ser encaminhado à Pregoeira por escrito, devendo ser documentado e entregue no Setor de Protocolo da Secretaria de Transparência e Controle, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, tendo como destinatário a Pregoeira da STC.

8.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento;
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar alteração da proposta.

8.5. Ocorrendo impugnação, o órgão responsável pela licitação deverá responder em 02 (dois) dias úteis os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado;

8.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

8.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital.

## **9. DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer;

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficarão desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias, contados do término do prazo de apresentação das razões da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Interposto o recurso, a Pregoeira terá 05 (cinco) dias úteis para a resposta e poderá



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.5.1. Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso à Autoridade Superior, que promoverá a decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.2. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da STC, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

9.5.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A apresentação de memoriais relativos a razões e contrarrazões de recursos serão entregues no protocolo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, em seus devidos prazos.

## **10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da STC convocará a empresa adjudicatária para que em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assine o contrato conforme minuta constante no **ANEXO VIII**, na forma e condições deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 Caso o licitante vencedor decaia do direito à contratação ou não compareça para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, a autoridade competente providenciará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, facultado ainda à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que o preço da proposta seja compatível com o praticado no mercado, ou revogar a licitação.

10.4. Os licitantes serão notificados da retomada da sessão, no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua realização.

10.5. No caso do pregão, a Pregoeira poderá retomar, inclusive, a fase de lances e as subsequentes, até a nova adjudicação.

10.6. Aplicam-se as regras do item 10.3 e 10.4:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

- a) Caso não seja possível firmar o contrato com o licitante vencedor por motivo superveniente;
- b) Caso o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente;
- c) Caso ocorra a inexecução total do contrato formalizado, não expirado o prazo de validade das propostas.

10.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.8. No ato da assinatura do contrato:

- a) a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a Caema, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05;
- b) deverá ser consultado o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho no Maranhão, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, nos termos da Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017.

10.9. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

## **12. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO**

### **12.1 DO LOCAL DE ENTREGA**

12.1.1. Locais de entrega: os bens deverão ser entregues no endereço abaixo descrito:

I- Secretaria de Transparência e Controle - Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Edifício Nagib Haickel, Calhau, CEP: 65.051-200, São Luís – Estado do Maranhão.

II- Dia/Horário: em dias úteis, das 8hs às 13hs.

12.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem amassados, arranhões, vícios, defeitos ou outros problemas físicos;

12.1.3. Deverá ser fornecida documentação necessária à instalação e à operação dos equipamentos, estando completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português.

### **12.2. DO PRAZO DE ENTREGA**

12.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de fornecimento;

12.2.2. Caso não ocorra o cumprimento do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções constantes deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

12.2.3. A simples entrega do(s) equipamento(s), objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorre após a vistoria e comprovação da conformidade;

12.2.4 . **Provisoriamente**, no ato da entrega;

12.2.5. E, **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão contratante no prazo não superior 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

13.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

13.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

13.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. Antes do pagamento, o órgão contratante realizará consulta on line ao CEI e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

13.6. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária, para a conta indicada pela adjudicatária.

13.7. Em hipótese alguma o órgão contratante efetuará pagamento por meio de boleto bancário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

13.8. Se o (s) bem(ns) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, o órgão contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

13.9. Quando for (em) entregue bem(ns) fora das especificações, e caso o Órgão contratante ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

13.10. No prazo previsto no subitem 13.1, constatando-se que o fornecimento do(s) bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, o órgão contratante se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

13.11. O órgão contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela órgão contratante;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta dentro do prazo estabelecido;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento);

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade do contrato; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada do último pagamento devido;

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no CEI pelo mesmo período.

14.3. A sanção prevista no inciso VI do subitem 14.2, poderá, se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 14.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Estadual.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

14.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11122

UNIDADE GESTORA: 110122

FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0202

ATIVIDADE: 4450

PLANO INTERNO: MANUTSTC

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 0101

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. O erro formal não vicia nem torna inválido o documento, quando for possível, pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato; isto se aplica tanto ao momento da análise das propostas quanto ao momento da análise dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira fazer a avaliação, caso a caso, com esteio no Princípio da Instrumentalidade.

16.4. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e assinar a nota de empenho ou contrato conforme o caso.

16.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicação de Terceiro.

16.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

16.14. O Setor Orçamentário da STC, considerando as disposições do art. 6º, inciso III da Lei nº 6.690, de 11/7/1996 e do Decreto nº 21.331, de 20/7/2005, para efeito de contratação do objeto ora licitado, efetivará a consulta prévia no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

16.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados até 24 horas antes da abertura do certame, nos dias de expediente das 13 às 19 horas, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/STC na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA**, onde poderá ser copiado gratuitamente através de meio magnético fornecido pela Empresa, também disponível no site [www.stc.ma.gov.br](http://www.stc.ma.gov.br).

16.16. O contato com a CSL/STC pode ser realizado pelo e-mail : [csl@stc.ma.gov.br](mailto:csl@stc.ma.gov.br) ou pelo telefone: (98) 98506-1084.

16.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A - Especificações

ANEXO II – Modelo da Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa

ANEXO V– Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, relativo a pessoa jurídica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

ANEXO VI – Declaração de Pessoa Natural

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

São Luís - MA, 25 de junho de 2018.

Ytayatya Leticia Silva Soeiro  
Pregoeira Oficial da STC



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a aquisição de Material Permanente: câmeras fotográficas digitais com e sem GPS integrado, suporte tripé para câmera digital e gravador de áudio, para atender as necessidades da Secretaria de Transparência e Controle - STC.

**2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria de Transparência e Controle – STC, dobrou seu efetivo de auditores em 2015, mas não adquiriu equipamentos e materiais suficientes para o cumprimento das demandas de vistoria e fiscalização de obras realizadas pelo Estado do Maranhão.

2.2 Além dessa necessidade de ajustar quantitativo de equipamento ao quantitativo de auditores, alguns dos equipamentos usados já estão ultrapassados. Portanto, precisando acompanhar as novas tecnologias.

2.3 E, tratando-se de equipamentos específicos e imprescindíveis, para aferir os elementos constitutivos de uma obra, e para registrar os aspectos relevantes da etapa processual e de execução contratual, com a finalidade de atestar com fidedignidade a situação encontrada, a aquisição desses materiais se torna imprescindível.

2.4 Convém destacar também, que essas atividades dos auditores representam uma parte fundamental da atividade finalística dessa Secretaria de Transparência e Controle.

2.5 Portanto, visando proporcionar as condições necessárias para o cumprimento das atribuições dos auditores, se faz necessário a aquisição do OBJETO.

**3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1 As especificações técnicas encontram-se em anexo ( ANEXO I-A).

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM GPS INTEGRADO	2
GRAVADOR DE AUDIO	1
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1
SUPORTE TRIPÉ PARA CÂMERA DIGITAL	1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

#### **4 DA GARANTIA**

4.1 Os equipamentos terão garantia prestada pela contratada, sob sua total responsabilidade, a qual deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2 A garantia será contada da data do recebimento dos equipamentos.

4.3 Durante a garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos podem ser trocados por outros novos, ou levados para serem consertados em assistência técnica especializada.

4.4 No período de garantia, a assistência técnica para conserto ou reparo deverá ser prestada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que correspondem a 03 (três) dias úteis, no local onde o(s) bem(ns) esteja(m) alocado(s) ou em oficina autorizada quando o conserto assim o exigir.

4.5 Os custos da assistência técnica e de transporte do(s) bem(ns), caso ocorra(m), correrão por conta da Contratada.

4.6 Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), por bem(ns) ou componente(s) equivalente(s) ou superior(es) aos ofertados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, por conta e ônus da Contratada.

#### **5 DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1 Locais de entrega: os bens deverão ser entregues no endereço abaixo descrito:

I- Secretaria de Transparência e Controle - Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Edifício Nagib Haickel, Calhau, CEP: 65.051-200, São Luís – Estado do Maranhão.

II- Dia/Horário: em dias úteis, das 8hs às 13hs.

5.2 Os equipamentos deverão ser novos e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem amassados, arranhões, vícios, defeitos ou outros problemas físicos;

5.3 Deverá ser fornecida documentação necessária à instalação e à operação dos equipamentos, estando completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português.

#### **6 DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de fornecimento;

6.2 Caso não ocorra o cumprimento do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

6.3 A simples entrega do(s) equipamento(s), objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorre após a vistoria e comprovação da conformidade;

6.4 **Provisoriamente**, no ato da entrega;

6.5 E, **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e de outras normas e princípios de direito, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

7.1.1 Fornecer os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidades e preços;

7.1.2 Garantir a realização de testes e o funcionamento dos bens adquiridos a partir deste Termo de Referência, bem como a entrega da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes na legislação nacional e estadual;

7.1.3 Reparar ou substituir os bens reprovados por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, com a proposta de preços ou que apresentarem vícios redibitórios após o recebimento provisório e/ou definitivo, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, a critério da Administração;

7.1.4 Substituir o equipamento que não tenha sido devolvido pela Assistência Técnica Autorizada no período de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a Administração, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da respectiva Notificação, a critério da Administração;

7.1.5 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da Administração;

7.1.6 Observar o prazo para atendimento ao chamado técnico da Contratante de no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

7.1.7 Arcar com todas as despesas de deslocamento para a assistência técnica;

7.1.8 Identificar seu pessoal, por meio de fardamento ou crachá nos atendimentos de entrega e retirada dos equipamentos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para sua execução;

7.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e de outras normas e princípios de direito, a contratante deverá:

8.1.1 Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela STC, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou desconformidade com as especificações técnicas;

8.1.2 Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos, verificando o seu bom desempenho e conformidade com as especificações;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

8.1.6 Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.7 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas ou aplicação de sanções.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo órgão contratante no prazo não superior 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

9.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

9.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

9.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Antes do pagamento, o órgão contratante realizará consulta on line ao CEI e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária, para a conta indicada pela adjudicatária.

9.7. Em hipótese alguma o órgão contratante efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.8. Se o (s) bem(ns) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, o órgão contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

9.9. Quando for (em) entregue bem(ns) fora das especificações, e caso o órgão contratante ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

9.10. No prazo previsto no subitem 9.1, constatando-se que o fornecimento do bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, o órgão contratante se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

9.11. O órgão contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5 Não mantiver a proposta dentro do prazo estabelecido;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Cometer fraude fiscal;

10.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento);

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade do contrato; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada do último pagamento devido;

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no CEI pelo mesmo período.

10.3 A sanção prevista no inciso VI do subitem 10.2, poderá, se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

10.4 A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 10.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Estadual.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10.9 Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A vigência do contrato será até o fim do exercício financeiro, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

12.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

## **13 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução é fornecimento conforme descrito no inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

## **14 COORDENAÇÃO GERAL DO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1. Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**15 MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

15.1. A Licitação será feita na modalidade \_\_\_\_\_ conforme determina a Lei \_\_\_\_\_.

**16 EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas – ASPLAE  
FETRACON/STC

**17 DATA DE ELABORAÇÃO**

21 de fevereiro de 2018.

**18 NUMERO DA VERSÃO**

Versão 01



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO I-A**

**ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>
CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM GPS INTEGRADO	Resolução mínima de 16 Megapixels; monitor digital com ajuste de brilho e película antirreflexo; Zoom óptico mínimo de 20x; Zoom digital; Foco automático; Flash embutido; Temporizador automático; Modo de exposição automático; Modos de cena; Capacidade de filmar em Full HD; Memória interna de 300MB;GPS integrado; Imagens em formato JPEG; Compatível com cartão SD,SDXC e SDHC; Compatível com entrada USB; Incluso saída HDMI; Alimentação por pilha ou bateria recarregável Li-ion (neste caso incluso carregador de bateria), autonomia mínima de 300 fotos; suporte para idioma português (BR).
GRAVADOR DE AUDIO	Gravação em formato WAV e MP3; Gravação em até 24-bit/96 khz; Cartões micro SDHC; Microfones integrantes e alto-falante; Estéreo de 3,5mm entrada de Mic/Linha; Porta USB 2.0; Bateria ou USB Power.
CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	Tipo DSLR com flash integrado; Resolução do sensor: 24 Megapixels ou superior; Vídeo: Full HD, HD e SD; imagem: JPEG; Compatibilidade com cartão de memória SD, SDHC, SDXC; Monitor LCD colorido touch, articulável mínimo de 3"; Sensibilidade ISSO 100-6400 (12800); Conectividade Wi-fi, NFC e USB; Suporte para idioma português; Lente para câmera DSLR- tipo: normal, distância focal: 18-55mm, abertura: f/3.5-5.6; Bateria recarregável; Alça de pescoço; Cartão de memória SDHC 64 GB; Bolsa para transpore.
SUPORTE TRIPÉ PARA CÂMERA DIGITAL	Possua bolsa para transporte; cabeça com 03 movimentos; giro 360 °; Pés de borracha; 3-5 Estágios de abertura de pernas do tripé; Altura máxima 1550- 1700mm.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Sra. Pregoeira da Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão  
Ref.: PREGÃO N° 10/2018 – STC

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 que, em atendimento ao previsto no edital do Pregão nº 10/2018, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.

São Luís -MA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

**(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)**

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ nº ....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do nº 10/2018-CSL/STC, realizado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC.

Assinatura do representante legal





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR  
(PESSOA JURÍDICA)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 – CSL/STC**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... SSP/..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Local e data**

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR  
(PESSOA NATURAL)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 – CSL/STC**

(nome)....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

Atenciosamente,

.....

data

.....

(nome do empregador)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada na .....(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão n.º 10/ 2018 – CSL/ STC, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís/MA, ..... de ..... de 2018.

---

(Nome e assinatura do declarante  
(n.º da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, sediada à Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, Térreo, Bairro Calhau, CEP 65.076-820, em São Luís (MA), inscrição no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato pelo Secretario Adjunto de Administração e Finanças....., brasileiro, CPF:....., CI: ....., residente e domiciliado à....., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa..... com sede à..... inscrita no CNPJ sob o n.º ..... representada neste ato pelo(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo Administrativo nº. 0040477/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 10/2018 - STC, seus Anexos e da Proposta de Preços que este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 24.629, de 03 de outubro de 2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações, bem como demais normas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a aquisição de Material Permanente: câmeras fotográficas digitais com e sem GPS integrado, suporte tripé para câmera digital e gravador de áudio, para atender as necessidades da Secretaria de Transparência e Controle - STC.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM GPS INTEGRADO	2		
GRAVADOR DE AUDIO	1		
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1		
SUORTE TRIPÉ PARA CÂMERA DIGITAL	1		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Transparência e Controle, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, Edifício Nagib Haickel, Calhau, CEP: 65.051-200, São Luís – Estado do Maranhão, em dias úteis, das 8hs às 13hs.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos deverão ser novos e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem amassados, arranhões, vícios, defeitos ou outros problemas físicos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser fornecida documentação necessária à instalação e à operação dos equipamentos, estando completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os equipamentos deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de fornecimento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso não ocorra o cumprimento do prazo, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A simples entrega do(s) equipamento(s), objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorre após a vistoria e comprovação da conformidade.

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O regime de execução é fornecimento conforme descrito no inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Os equipamentos terão garantia prestada pela contratada, sob sua total responsabilidade, a qual deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia será contada da data do recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos podem ser trocados por outros novos, ou levados para serem consertados em assistência técnica especializada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No período de garantia, a assistência técnica para conserto ou reparo deverá ser prestada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que correspondem a 03 (três) dias úteis, no local onde o(s) bem(ns) esteja(m) alocado(s) ou em oficina autorizada quando o conserto assim o exigir.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os custos da assistência técnica e de transporte do(s) bem(ns), caso ocorra(m), correrão por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), por bem(ns) ou componente(s) equivalente(s) ou superior(es) aos ofertados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, por conta e ônus da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ ( )**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES – CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e de outras normas e princípios de direito, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue são obrigações da CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fornecer os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2018/CSL/STC e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidades e preços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantir a realização de testes e o funcionamento dos bens adquiridos a partir no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2018/CSL/STC, bem como a entrega da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes na legislação nacional e estadual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Reparar ou substituir os bens reprovados por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2018/CSL/STC, com a proposta de preços ou que apresentarem vícios redibitórios após o recebimento provisório e/ou definitivo, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, a critério da Administração;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Substituir o equipamento que não tenha sido devolvido pela Assistência Técnica Autorizada no período de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a Administração, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração, no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da respectiva Notificação, a critério da Administração;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da Administração;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observar o prazo para atendimento ao chamado técnico da Contratante de no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Arcar com todas as despesas de deslocamento para a assistência técnica;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Identificar seu pessoal, por meio de fardamento ou crachá nos atendimentos de entrega e retirada dos equipamentos;

**PARÁGRAFO NONO** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para sua execução;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No ato da assinatura do contrato:

- a) a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a Caema, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05;
- b) deverá ser consultado o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho no Maranhão, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, nos termos da Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES – CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e de outras Normas e Princípios de Direito, a CONTRATANTE deverá:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela STC, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ou desconformidade com as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos, verificando o seu bom desempenho e conformidade com as especificações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2018/CSL/STC;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas ou aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Consultar no ato da assinatura deste instrumento, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sitio eletrônico do Ministério do Trabalho no Maranhão, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, nos termos da Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor designado em Portaria, na condição de acompanhar e fiscalizar o referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante, com as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do fornecimento, objetivando garantir a qualidade da entrega;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos materiais deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação da execução do contrato prestado à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo órgão contratante no prazo não superior 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária, para a conta indicada pela adjudicatária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em hipótese alguma o órgão contratante efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o (s) bem(ns) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, o órgão contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando for (em) entregue bem(ns) fora das especificações, e caso o órgão contratante ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento contratual, constatando-se que o fornecimento do bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, o órgão contratante se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**PARÁGRAFO NONO** - O Órgão Contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA NONA - DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de competência do Setor Financeiro da STC a consulta ao CEI, no momento do empenho da despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11122

UNIDADE GESTORA: 110122

FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO:122



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

PROGRAMA: 0202  
ATIVIDADE: 4450  
PLANO INTERNO: MANUTSTC  
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52  
FONTE DE RECURSOS:0101

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- I - Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V- Não manter a proposta dentro do prazo estabelecido;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII- Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento);
- III- Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade do contrato; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada do último pagamento devido;
- V- Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no CEI pelo mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção prevista no inciso VI do caput desta Cláusula, poderá, se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei nº 8666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79 do referido diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do contrato, mediante a celebração do termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer outras modificações contratuais que porventura se façam necessárias serão reguladas pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – STC**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

NOME: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_